



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as **PARTES**:

CONTRATANTE: CONSUL-PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 42.074.032/0001-81, com sede na Av. Comendador Francisco Avelino Maia, n. 2737, Bairro Centro, CEP 37.900-001, em Passos/MG, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, a Sra. **MARIA NAZARETH PINHEIRO CUNHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 320345555 emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 030.087.576-26, residente e domiciliada no Recanto das Garças, 9999, Área Rural, CEP: 37.910-000, em Delfinópolis/MG;

CONTRATADO: TEODORO SANTOS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 60.433.805/0001-50, com sede na Rua Canadá, Nº 56, bairro Novo Mundo, CEP 37901-080, Passos/MG, neste ato representada pelo Sra. **PATRÍCIA NAIARA SANTOS TEODORO**, brasileira, engenheira ambiental, casada, portadora da carteira de Identidade MG- 15.167.656 e do CPF 114.375.286-43, CREA-MG 225019, residente e domiciliado na Rua Canadá, Nº 56, bairro Novo Mundo, CEP 37901-080, Passos/MG, neste ato designado **CONTRATADO**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, que, quando em conjunto, são denominadas como “**PARTES**”, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados de engenharia da **CONTRATADA**, sem exclusividade, na área de Consultoria, Desenvolvimento, Planejamento, Elaboração, Construção e Execução de projetos de Engenharia. Define-se como contrato principal o instrumento particular celebrado entre a **CONSUL-PRIME-BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e o respectivo destinatário final.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AOS CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE

O **CONTRATADO** fica obrigada a emitir a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) junto aos respectivos Conselhos Regionais de Classe, relativa(s) aos serviços prestados, devendo, no(s) referido(s) documento(s), constar obrigatoriamente, no campo "**CONTRATANTE**", a empresa **CONSUL-PRIME-BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** visa a contratação de prestação de serviços, de modo que sua natureza é civil e não trabalhista. Assim, tudo aquilo que estiver nele estipulado não segue as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas sim do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Os serviços serão prestados mediante solicitação da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CRONOGRAMA DE SERVIÇOS

Os serviços **CONTRATADOS** deverão ser prestados com orientação e responsabilidade técnica do **CONTRATADO**, podendo serem executados no estabelecimento da **CONTRATANTE** ou não, conforme vontade e necessidade do **CONTRATADO**, tudo em conformidade com os cronogramas de execução dos serviços estabelecido de comum acordo entre as **PARTES**, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS

A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente **CONTRATO** e quando o serviço for executado no seu estabelecimento, permitirá que o **CONTRATADO** se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora **CONTRATADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DEVER DE ZELO PATRIMONIAL

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o **CONTRATADO** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – INEXISTÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Não há uma carga horária estipulada para a realização do objeto do **CONTRATO**, ficando a cargo do **CONTRATADO** definir o horário de trabalho dos seus colaboradores. Sendo apenas necessário que o projeto seja entregue para a **CONTRATANTE** no prazo final determinado.

PARÁGRAFO QUINTO – AUTONOMIA DA CONTRATADA



O **CONTRATADO**, por definir seus próprios horários, fica responsável por definir se haverá carga horária de trabalho nos finais de semana e em feriados. Porém, caso decida atuar nessas datas, não cabe a **CONTRATANTE** nenhum pagamento de hora extra ou qualquer outro tipo de remuneração fora do valor acordado pelo serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A título de remuneração pelos serviços prestados, com base nas horas efetivamente trabalhadas e consideradas a natureza, a especialidade e a complexidade das atividades desenvolvidas, sempre em observância a rigoroso padrão de qualidade, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, a quantia correspondente a 4 (quatro) salários mínimos. O pagamento estará condicionado à apresentação, por parte do **CONTRATADO**, dos produtos e relatórios técnicos especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, devidamente entregues e aprovados pela **CONTRATANTE**, bem como à aceitação formal pela Prefeitura e à emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA QUITAÇÃO DO SERVIÇO

A respectiva quitação da remuneração mencionada nesta cláusula será dada automaticamente pelo **CONTRATADO** após transferência bancária do valor constante na Nota Fiscal de Serviços emitida, realizada pela **CONTRATANTE** para a conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

As despesas administrativas e operacionais indispensáveis à realização dos serviços ora propostos, assim considerados as fotocópias, digitalizações, autenticações e reconhecimentos de firmas em cartório, ligações interurbanas, estacionamento, correios, taxas, boletos bancários, emolumentos, táxis, aluguel temporário de veículos, e outros, deverão ser comunicadas previamente à **CONTRATANTE** e ressarcidas ao **CONTRATADO** mediante prestação de contas realizada em modelo próprio, incluindo notas de despesas, para efeito de reembolso no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS DESPESAS ADICIONAIS

Em caso de necessidade de viagens, as despesas com hospedagem, locomoção e alimentação dos profissionais envolvidos correrão por conta da **CONTRATANTE**, após prévia apresentação de relatório de previsão de gastos, que deverá ser pago antecipadamente pela **CONTRATANTE**, garantido o reembolso, quando o pagamento for superior ao efetivamente gasto, ou complementação posterior, quando a despesa for superior à prevista inicialmente. O deslocamento até o local da prestação de serviços deverá ser feito preferencialmente por via terrestre, sendo disponibilizado veículo para este fim pela **CONTRATANTE**. Na impossibilidade de fazê-lo, será disponibilizado ao **CONTRATADO** bilhete do respectivo ônibus rodoviário intermunicipal ou interestadual até a localidade, ou, conforme o caso, passagem aérea até a localidade, sempre observando-se a conveniência, oportunidade e economicidade à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES

No valor da remuneração devida ao **CONTRATADO** já estão incluídos por esta todas e quaisquer despesas, inclusive aqueles referentes a impostos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) respeitar integralmente as normas internas e disciplinas vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE** quando se encontrar nas dependências desta, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços **CONTRATADOS**;
- b) responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais de propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante à execução dos serviços **CONTRATADOS**;
- c) manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade, não somente no que tange aos serviços objeto deste **CONTRATO**, como também sobre qualquer informação ou documento a que tenha acesso, em razão do pactuado neste instrumento, estendendo-se o caráter de confidencialidade a todos os relatórios, correspondências e informações prestadas pelo **CONTRATADO**;
- d) garantir a qualidade dos serviços **CONTRATADOS** de acordo com as especificações técnicas, sempre em conformidade com a ética profissional e com o cronograma de execução previamente estipulado;
- e) responsabilizar-se por qualquer ato inadequado na consecução dos serviços ou contrário a especificação técnica do respectivo **CONTRATO**;
- f) manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos processos e serviços que lhe forem atribuídos, quando solicitado.

4

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para a realização dos serviços objetos deste instrumento contratual, todos os documentos e meios necessários para a consecução dos mesmos;
- b) pagar os valores expressos na CLAÚSULA QUARTA deste instrumento, pela consecução dos serviços prestados, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) garantir ao **CONTRATADO** o acesso às suas instalações e dependências, quando necessário ao cumprimento do objeto **CONTRATADO**;
- d) ressarcir ao **CONTRATADO** quaisquer despesas administrativas e operacionais indispensáveis à realização dos serviços ora propostos, bem como, em caso de necessidade de viagens, as despesas com hospedagem, locomoção e alimentação dos profissionais envolvidos, desde que comunicadas previamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, após prévia advertência e posterior interpelação extrajudicial, na ocorrência de uma das hipóteses:

- a) Ocorrência de atraso superior à 45 (quarenta e cinco) dias do **CONTRATADO** na entrega de qualquer produto compreendido dentro do objeto deste **CONTRATO** e previamente solicitado pela **CONTRATANTE**, a contar de sua solicitação formal e estabelecimento de cronograma de execução, ressalvada a hipótese de eventuais revisões do referido cronograma pelas **PARTES** e devidamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**;



- b) Descumprimento reincidente de quaisquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, após prévia notificação extrajudicial realizada pela parte inocente acerca do primeiro descumprimento contratual pela parte infratora;
- c) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das **PARTES**;
- d) Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único, do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CLÁUSULA PENAL

Na ocorrência das hipóteses elencadas nas alíneas “a” e “b” da CLÁUSULA SÉTIMA, a parte infratora deverá à parte inocente uma multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos e aplicação de demais cláusulas deste instrumento. A rescisão do presente **CONTRATO** com fundamento nos casos dos itens “c” e “d”, desde que preenchidos os requisitos legais estabelecidos, não acarretará o pagamento da multa aqui estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO NÃO PAGAMENTO DE MEDIÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL EM VIRTUDE DE ATRASO

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso ocorra atraso na entrega do serviço ora **CONTRATADO** que culmine no cancelamento ou rescisão do **CONTRATO** principal com a empresa cliente, os valores deste **CONTRATO** eventualmente restantes não serão medidos, mesmo tendo havido a entrega parcial de produtos e/ou serviços pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS

Complementarmente, uma vez configurada culpa exclusiva do **CONTRATADO** na rescisão do **CONTRATO** principal em virtude de seu atraso, e como forma de se minimizar o prejuízo da perda do **CONTRATO** principal, deverá o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** em 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO** principal o qual era de sua alçada.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente **CONTRATO** em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o **CONTRATADO** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o **CONTRATO** sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de



acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros **CONTRATADOS**, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros **CONTRATADOS** que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** estão cientes e de acordo com o Acordo de Confidencialidade disposto na CLÁUSULA NONA do presente instrumento ora pactuado pelo **CONTRATADO**, se obrigando ainda a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizá-los para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.
- e) treinar e orientar a sua equipe, sejam eles empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros **CONTRATADOS**, sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados e sua observância no presente instrumento contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS À TERCEIROS

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA HIPÓTESE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DIVULGAÇÃO DE DADOS À AUTORIDADE PÚBLICA

Caso o **CONTRATADO** seja obrigada por determinação judicial a fornecer dados da **CONTRATANTE** a uma autoridade pública, deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis. Eventuais ofícios sem caráter de ordem judicial não se configuram como hipóteses de inobservância do dever de sigilo do **CONTRATADO**, que, nestes casos, deverá comunicar à **CONTRATANTE** o ocorrido e somente poderá realizar qualquer divulgação de dados mediante sua expressa autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DEMAIS HIPÓTESES DE NOTIFICAÇÃO

O **CONTRATADO** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **CONTRATADO**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – RESPONSABILIDADE CIVIL PELO USO INDEVIDO DE DADOS

O **CONTRATADO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA NONA – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

O **CONTRATADO**, durante a vigência do presente **CONTRATO** e nos 3 (três) anos subsequentes ao seu término, rescisão ou resilição, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste **CONTRATO**, sejam de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles der conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA POR VIOLAÇÃO DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará o **CONTRATADO** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, apurado na multa de 10% (trinta por cento) do valor total do presente **CONTRATO**, sem prejuízo do **CONTRATADO** arcar ainda com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VEDAÇÃO ADICIONAL À DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

É expressamente vedado ao **CONTRATADO**, seus funcionários e colaboradores, expor, filmar, fotografar ou por qualquer outra forma divulgar o presente **CONTRATO**, bem como mensagens, relatórios e/ou quaisquer outros documentos relacionados ao seu objeto, exceto para o próprio atendimento das exigências contratuais da **CONTRATANTE**, bem como divulgá-los em redes sociais ou aplicativos de mensagens instantâneas, sob pena de multa de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) por infração cometida, sem prejuízo da multa correspondente à eventual violação do dever de confidencialidade disposta no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EXTENSÃO DO DEVER DE SIGILO

É de responsabilidade do **CONTRATADO** a eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por seus funcionários e/ou prepostos que, no momento da divulgação, já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, além de devidas as multas discriminadas na presente CLÁUSULA, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas as providências de ordem legal cabíveis contra o **CONTRATADO** e seus ex-funcionários e/ou prepostos violadores do sigilo.

PARÁGRAFO QUARTO – DISPOSIÇÕES GERAIS DE CONFIDENCIALIDADE

O **CONTRATADO** obriga-se a tornar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste **CONTRATO**. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **CONTRATADO** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pela **CONTRATANTE** a tratá-la diferentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração das condições ora pactuadas será formalizada em adendo ao presente, do qual passará automaticamente a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTORA E INTELLECTUAL



Os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os serviços prestados, projetos e produtos, incluindo-se nesse conceito os métodos, base e dados, programas, softwares bem como quaisquer trabalhos que vierem a ser desenvolvidos ou criados pelo **CONTRATADO** e que sejam suscetíveis de exploração econômica, serão de propriedade da **CONTRATANTE**, que desta forma poderá comercializá-los ou sublicenciá-los livremente e em caráter exclusivo. O licenciamento previsto nesta cláusula abrange também eventuais aperfeiçoamentos técnicos que vierem a serem efetuados pela **CONTRATADO** nas obras ou produtos objeto de licenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EXCEÇÃO AOS PRODUTOS AUTORAIS PATENTEADOS

Se o **CONTRATADO** utilizar durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, produtos de sua autoria prévia e devidamente registrados pela mesma perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, não se aplicará esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

Para os fins do disposto nas Leis nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a **CONTRATANTE** poderá utilizar exclusivamente tais obras, programas, trabalhos e softwares sem nenhum pagamento adicional ao **CONTRATADO** durante não só o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, como também pelo prazo de proteção conferido pelas Leis retro citadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS

O desenvolvimento das obras ou produtos pelo **CONTRATADO**, objeto deste **CONTRATO**, deverá ocorrer em caráter individualizado ao cliente da **CONTRATANTE**, esta que será a única a explorá-los comercialmente, respeitando sempre os princípios éticos e de boa-fé contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – DA OBRIGAÇÃO DE LICENCIAMENTO PELA CONTRATADA

Para fins do disposto nesta cláusula, o **CONTRATADO** se obriga a assinar os eventuais instrumentos de licenciamento, cessão e transferência de direitos que se fizerem necessários para o cumprimento da obrigação ora avençada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATOS DE MERA TOLERÂNCIA

Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento os atos de mera tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste **CONTRATO**, ou em exercer direitos dele decorrente, não constituindo, portanto, renúncia aos mesmos, nem tampouco prejudicando a faculdade de qualquer das **PARTES** em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE RELATIVAS AOS PROJETOS E PRODUTOS DESENVOLVIDOS

O **CONTRATADO** assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos e produtos que o **CONTRATADO**



atuou de forma direta para a **CONTRATANTE**. As **PARTES** deverão sempre limitar o valor das responsabilidades às dos **CONTRATOS** firmados com os clientes da **CONTRATANTE** e com a atuação direta do **CONTRATADO**, ressalvadas as multas previstas no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS HIPÓTESES DE AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE

A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora **CONTRATADOS**, conforme cronogramas estabelecidos pelas **PARTES**, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, conforme legislação civil vigente, bem como em caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente instrumento, em virtude de ausência dos requisitos legais, não implicará na formação de vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, sendo que os serviços serão prestados sem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, cada qual respondendo por seus encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Qualquer reivindicação na hipótese desta cláusula, das empresas clientes da **CONTRATANTE** e que o **CONTRATADO** atuou como sub**CONTRATADA**, e que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele, serão suportadas de forma solidária e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura a serem efetuadas em nome da **CONTRATANTE**. Ocorrendo esta hipótese, o **CONTRATADO** assume o processo bem como seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA AUTONOMIA JURÍDICA E FUNCIONAL DAS PARTES

A celebração do presente **CONTRATO** não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as **PARTES**, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LIBERALIDADE

A demora ou tolerância de uma parte em exigir o cumprimento de qualquer obrigação ou condição decorrente deste **CONTRATO** não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, mas como mero ato de liberalidade entre as **PARTES**. Somente poderá ocorrer qualquer alteração do pactuado através de aditivos contratuais devidamente assinados por ambas as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS POR MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Todos as **PARTES**, de comum acordo, e por meio da livre manifestação de suas vontades, comprometem-se em submeter à Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, quaisquer disputas ou controvérsias relativas ao presente **CONTRATO** ou com ele relacionados, elegendo para sua resolução, por meio de procedimento de mediação e



arbitragem, a Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada/Unidade Minas Gerais – CAMES/MG, renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Estado para julgamento desses conflitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

O procedimento de mediação será administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada/Unidade Minas Gerais – CAMES/MG, que atuará em conformidade com seu Regulamento de Mediação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

Concluindo as PARTES ou o mediador pela impossibilidade de acordo, será o litígio definitivamente solucionado por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada/Unidade Minas Gerais – CAMES/MG, que procederá nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RATEIO DE CUSTAS E HONORÁRIOS DE MEDIAÇÃO

As custas e honorários dos procedimentos de mediação e de arbitragem serão rateados igualmente entre as PARTES, salvo quanto a prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das PARTES.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E CUSTAS ARBITRAIS

A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral.

PARÁGRAFO QUINTO – DO NÃO COMPARECIMENTO DAS PARTES

O não comparecimento de uma das PARTES à primeira reunião de mediação acarretará a imposição de penalidade no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da controvérsia em favor da parte que se fez presente.

PARÁGRAFO SEXTO – DA ADESÃO AO PROCEDIMENTO DE ARBITRAGEM DE EMERGÊNCIA

As PARTES aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem da CAMES, para medidas urgentes que sejam necessárias, previamente à instauração do Tribunal Arbitral.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

O procedimento arbitral será conduzido por Tribunal Arbitral, constituído por três Árbitros, designado nos termos do Regulamento de Arbitragem da CAMES.

PARÁGRAFO OITAVO – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Os honorários sucumbenciais serão fixados pelo Tribunal Arbitral em no mínimo 1% e no máximo 5% do valor da causa.

PARÁGRAFO NONO – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ARBITRAGEM

O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, na sede da



Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada/Unidade Minas Gerais – CAMES/MG, onde será igualmente proferida a sentença arbitral.

PELA CONTRATANTE:

MARIA NAZARETH PINHEIRO
CUNHA:03008757626

Assinado de forma digital por MARIA
NAZARETH PINHEIRO
CUNHA:03008757626
Dados: 2025.04.24 14:07:50 -03'00'

PELA CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
PATRICIA NAIARA SANTOS TEODORO
Data: 24/04/2025 13:28:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONSUL-PRIME-BRASIL ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.074.032/0001-81
MARIA NAZARETH PINHEIRO CUNHA
CPF: 030.087.576-26**

**TEODORO SANTOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 60.433.805/0001-50
PATRÍCIA NAIARA SANTOS TEODORO
CPF 114.375.286-43
CREA-MG 225019**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As **PARTES** se obrigam a observar e cumprir rigorosamente, a todo tempo, todos os regulamentos e leis em vigor aplicáveis à mesma, em especial a Lei 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Brasileira, a Lei dos Estados Unidos sobre a Prática de Corrupção no Exterior ("Foreign Corrupt Practices Act" – "FCPA"), o Ato de Oficiais Públicos Estrangeiros ou o Código Criminal do Canadá ("Foreign Public Officials Act or the Criminal Code of Canada" – "CFPOA"), a Convenção de Combate ao Suborno de Oficiais Governamentais Estrangeiros em Transações Internacionais ("Convention on Combating Bribery of Foreign Government Officials in International Business Transactions" – "OECD"), bem como a observar qualquer outra lei pátria sobre conflitos de interesses, pelo que as **PARTES**, incluindo seus empregados e representantes, declaram neste ato que:

- a) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais;
- b) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor que caracterize suborno, conflito de interesses ou corrupção, junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilícita para si ou para outra parte e/ou seus negócios;
- c) não irão induzir empregado ou representante de qualquer parte, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido;
- d) não irão influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito;
- e) não irão obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal em relação a um **CONTRATO**, Ordem de Compra ou Acordo Comercial de qualquer natureza;
- f) não irão oferecer, doar, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas com condenação penal transitada em julgado referente à atividades criminosas de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e/ou terrorismo;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NÃO CONCORRÊNCIA

A **CONTRATADA** compromete-se, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu encerramento, a não:

- Contratar ou tentar contratar, bem como induzir, solicitar ou encorajar a contratação de qualquer empregado, prestador de serviço, executivo ou colaborador da **CONTRATANTE**;
- Motivar, induzir, solicitar ou encorajar qualquer cliente, executivo, empregado, colaborador ou fornecedor da **CONTRATANTE** a cessar ou modificar sua relação comercial ou, ainda, interferir em seus negócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete à **CONTRATADA** refazer ou revisar, à sua custa, quaisquer dos serviços que venham a ser considerados necessários pelos órgãos competentes para sua aprovação técnica ou pela **CONTRATANTE** como errados, insuficientes ou inadequados, desde que a exigência seja diretamente relacionada com a qualidade ou conteúdo dos trabalhos produzidos pela **CONTRATADA**. Cabe ainda à **CONTRATADA** responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, prestando todo apoio técnico e assessoria de modo que o produto seja aprovado pelos órgãos públicos competentes, de acordo com o escopo contratual estabelecido.

Por estarem assim justos e **CONTRATADOS**, e para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Passos (MG), em 22 de abril de 2025.

PELA CONTRATANTE:

MARIA NAZARETH PINHEIRO
CUNHA:03008757626

Assinado de forma digital por MARIA
NAZARETH PINHEIRO
CUNHA:03008757626
Dados: 2025.04.24 14:08:07 -03'00'

**CONSUL-PRIME-BRASIL ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 42.074.032/0001-81
MARIA NAZARETH PINHEIRO CUNHA
CPF: 030.087.576-26

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA NAIARA SANTOS TEODORO
Data: 24/04/2025 13:14:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TEODORO SANTOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 60.433.805/0001-50
PATRÍCIA NAIARA SANTOS TEODORO
CPF 114.375.286-43
CREA-MG 225019

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: